



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14333.000268/2007-79
Recurso nº
Resolução nº **2803-000.065 – 3ª Turma Especial**
Data 26 de outubro 2011.
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SOL - SEGURANÇA E SERVIÇOS S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), a fim de que a 3ª SECAM da 3ª Câmara da 2ª Sessão do CARF proceda a devida correção dos autos, restituindo-o ao final para julgamento.

(Assinado digitalmente).

Helton Carlos Praia de Lima. -Presidente

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira. - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Junior, Wilson Antonio de Souza Correa.

No presente caso os autos não estão disponibilizados no e-processo e nem na Pasta R, o que inviabiliza qualquer análise por parte deste Conselheiro.

O caso em questão foi distribuído em 27/07/2011 – LOTE 01.

Assim, verifica-se um verdadeiro descompasso entre distribuição e aquilo que chegou ao Conselheiro.

Tal irregularidade inviabiliza qualquer apreciação por parte deste Conselheiro.

Desta forma, baixamos os autos em diligência para que a irregularidade mencionada seja sanada e este possa vir a julgamento.

Tão logo cumprida a diligência, que se proceda na forma do Portaria MF/GM 256/2009 – Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, voto pela **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, a fim de que a 3ª SECAM da 3ª Câmara da 2ª Sessão do CARF proceda a devida correção dos autos, restituindo-o ao final para julgamento.

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira.